



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.165/2006

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 14/07/2004, QUE DISPÕE SOBRE ZONEAMENTO, PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ADHEMAR ALVES DE FREITAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER A TODOS QUE A CÂMARA APROVOU E ELE PROMULGA A PRESENTE LEI.

Art. 1º – A redação do inciso II do Art. 15; do § 1º do Art. 58; dos incisos II e III do artigo 86; do § 1º do Art. 92 e das tabelas e anexos dos Arts. 7º, 99 e 119 da Lei Complementar nº 03 de 14/07/2004, que dispõe sobre Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Imperatriz, passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 15 - (omisis)

I - (omisis)

II - Empreendimentos de até (oito) hectares ou parcelados em até 600 (seiscentas) unidades a habitação deverão realizar e concluir serviços e obras de arruamento, calçamento, meio-fio e infra-estrutura coletiva de drenagem, água e luz, praça (s), equipamento de lazer e recreação, saúde ou educação.

Art. 58 - (omisis)

§ 1º Os empreendimentos de até 8 (oito) hectares ou parcelados em até 600 (seiscentas) unidades deverão apresentar, no mínimo, 2 (duas) praças diferentes.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

Art. 86 - (omisis)

I - (omisis)

II - Corredores primários 1 – faixa de área non aedificandi igual a 13 (treze) metros, a partir do eixo da via:

III – Corredores primários 2 – faixa de área non aedificandi igual a 13 (treze) metros, a partir do eixo da via:

Art. 92 - (omisis)

§ 1º As vias de acesso a empreendimentos de até 8 (oito) hectares ou parcelados em até 600 (seiscentas) unidades deverão ser definidas através de Corredores Secundários 2, nas dimensões mínimas do desenho desta Lei.

Art. 2º - As tabelas e anexos referidos nos Arts, 7º, 99 e 119 da Lei Complementar nº 03 de 14/07/2004, passam a vigorar com as alterações das tabelas anexas.

Art 3º – Esta Lei de auto-aplicação imediata entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2006.


Adhemar Alves de Freitas
Presidente

**ANEXO 1 - ÁREAS, AFASTAMENTOS FRONTAIS E GABARITOS - ART. 99
(LEI COMPLEMENTAR Nº 003 - LEI DE ZONEAMENTO)**

Nº	ZONA	SIGLA	Faixa de área "non aedificandi"	Área Mínima do Lote	Testada Mínima	ATM E	ALM E	Afastamento Frontal	Gabarito Máximo
I	Zona Residencial Centro	ZRC	-	125 m2	5 m	280%	40%	04 m	20 pav
II	Zona Residencial Bacuri 1	ZRB 1	-	125 m2	5 m	180%	30%	02 m	06 pav
III	Zona Residencial Bacuri 2	ZRB 2	-	125 m2	5 m	180%	30%	02 m	06 pav
IV	Zona Residencial Nova Imperatriz	ZRNI	-	125 m2	5 m	280%	40%	04 m	20 pav
V	Zona Residencial Maranhão Novo	ZRMN	-	125 m2	5 m	280%	40%	04 m	20 pav
VI	Zona Residencial Vila Redenção	ZRVR	-	125 m2	5 m	160%	30%	03 m	06 pav
VII	Zona Residencial Parque Alvorada	ZRPA	-	125 m2	5 m	160%	30%	02 m	03 pav
VIII	Zona Residencial Independência	ZRI	-	125 m2	5 m	160%	30%	03 m	06 pav
IX	Zona Especial de Interesse Social Vila Esmeralda	ZEIS VE	-	125 m2	5 m	160%	20%	02 m	04 pav
X	Zona Especial de Interesse Social São José	ZEIS SJ	-	125 m2	5 m	160%	20%	02 m	04 pav
XI	Zona Especial de Interesse Social São Francisco	ZEIS SF	-	125 m2	5 m	160%	20%	02 m	04 pav
XII	Zona Central	ZC	-	125 m2	5 m	280%	50%	04 m	20 pav
XIII	Zona de Proteção Ambiental 1 Norte Tocantins	ZPA1 NT	Ver Capítulo IX - Preservação Ambiental, Áreas Verdes e Saneamento						
XIV	Zona de Proteção Ambiental 1 Vila Esmeralda	ZPA1 VE	Ver Capítulo IX - Preservação Ambiental, Áreas Verdes e Saneamento						
XV	Zona de Proteção Ambiental 1 Sul Tocantins	ZPA1 ST	Ver Capítulo IX - Preservação Ambiental, Áreas Verdes e Saneamento						
XVI	Zona de Proteção Ambiental 2 Sul Tocantins	ZPA2 ST	Ver Capítulo IX - Preservação Ambiental, Áreas Verdes e Saneamento						
XVII	Zona de Proteção Ambiental 2 Parque Alvorada	ZPA2 PA	Ver Capítulo IX - Preservação Ambiental, Áreas Verdes e Saneamento						
XVIII	Zona de Proteção Ambiental 2 Norte Tocantins	ZPA2 NT	Ver Capítulo IX - Preservação Ambiental, Áreas Verdes e Saneamento						
XIX	Zona de Proteção Ambiental 2 Independência	ZPA2 I	Ver Capítulo IX - Preservação Ambiental, Áreas Verdes e Saneamento						
XX	Zona de Proteção Ambiental 2 Nova Imperatriz	ZPA2 NI	Ver Capítulo IX - Preservação Ambiental, Áreas Verdes e Saneamento						
XXI	Zona de Proteção Ambiental 2 Capivara	ZPA2 CP	Ver Capítulo IX - Preservação Ambiental, Áreas Verdes e Saneamento						
XXII	Zona de Proteção Ambiental 2 Santa Tereza	ZPA2 STZ	Ver Capítulo IX - Preservação Ambiental, Áreas Verdes e Saneamento						
XXIII	Zona de Proteção Ambiental 2 Riacho do Meio	ZPA2 RM	Ver Capítulo IX - Preservação Ambiental, Áreas Verdes e Saneamento						
XXIV.	Zona de Proteção Ambiental 2 Bacuri 1	ZPA2 B1	Ver Capítulo IX - Preservação Ambiental, Áreas Verdes e Saneamento						
XXV	Zona de Proteção Ambiental 2 Bacuri 2	ZPA2 B2	Ver Capítulo IX - Preservação Ambiental, Áreas Verdes e Saneamento						
XXVI	Zona de Proteção Ambiental 2 Cacau	ZPA2 C	Ver Capítulo IX - Preservação Ambiental, Áreas Verdes e Saneamento						
XXVII	Zona de Reserva Florestal Ferrovia Norte-Sul	ZRF FNS	Ver Capítulo IX - Preservação Ambiental, Áreas Verdes e Saneamento						
XXVIII.	Zona de Reserva Florestal Camaçari	ZRF C	Ver Capítulo IX - Preservação Ambiental, Áreas Verdes e Saneamento						
XXIX.	Zona de Interesse Turístico Cacau	ZIT C	-	125 m2	5 m	160%	30%	02 m	03 pav
XXX	Zona de Interesse Turístico Beira Rio	ZIT BR	-	125 m2	5 m	160%	30%	03 m	06 pav.
XXXI	Zona de Interesse Turístico Santa Tereza	ZIT STZ	-	125 m2	5 m	160%	30%	02 m	03 pav.
XXXII	Zona Aeroportuária	ZAP	Ver Capítulo XII - Zonas Aeroportuárias e Hidroportuárias						

XXII.	Zona de Proteção Ambiental 2 Independência	ZPA2 I	Ver Capítulo IX - Preservação Ambiental, Áreas Verdes e Saneamento						
XXIII.	Zona de Proteção Ambiental 2 Nova Imperatriz	ZPA2 NI	Ver Capítulo IX - Preservação Ambiental, Áreas Verdes e Saneamento						
XXIV.	Zona de Proteção Ambiental 2 Capivara	ZPA2 CP	Ver Capítulo IX - Preservação Ambiental, Áreas Verdes e Saneamento						
XXV.	Zona de Proteção Ambiental 2 Santa Tereza	ZPA2 STZ	Ver Capítulo IX - Preservação Ambiental, Áreas Verdes e Saneamento						
XXVI.	Zona de Proteção Ambiental 2 Riacho do Meio	ZPA2 RM	Ver Capítulo IX - Preservação Ambiental, Áreas Verdes e Saneamento						
XXVII.	Zona de Proteção Ambiental 2 Bacuri 1	ZPA2 B 1	Ver Capítulo IX - Preservação Ambiental, Áreas Verdes e Saneamento						
XXVIII.	Zona de Proteção Ambiental 2 Bacuri 2	ZPA2 B 2	Ver Capítulo IX - Preservação Ambiental, Áreas Verdes e Saneamento						
XXIX.	Zona de Proteção Ambiental 2 Cacau	ZPA2 C	Ver Capítulo IX - Preservação Ambiental, Áreas Verdes e Saneamento						
XXX.	Zona de Reserva Florestal Ferrovia Norte-Sul	ZRF FNS	Ver Capítulo IX - Preservação Ambiental, Áreas Verdes e Saneamento						
XXXI.	Zona de Reserva Florestal Camaçari	ZRF C	Ver Capítulo IX - Preservação Ambiental, Áreas Verdes e Saneamento						
XXXII.	Zona de Interesse Turístico Cacau	ZIT C	-	125 m2	5 m	160%	30%	02 m	03 pav.
XXXIII.	Zona de Interesse Turístico Beira Rio	ZIT BR	-	125 m2	5 m	160%	30%	03 m	06 pav.
XXXIV.	Zona de Interesse Turístico Santa Tereza	ZIT STZ	-	125 m2	5 m	160%	30%	02 m	03 pav.
XXXV.	Zona Aeroportuária	ZAP	Ver Capítulo XII - Zonas Aeroportuárias e Hidroportuárias						
XXXVI.	Zona de Segurança Aeroportuária 1	ZSA 1	-	125 m2	5 m	160%	30%	02 m	03 pav.
XXXVII.	Zona de Segurança Aeroportuária 2	ZSA 2	-	125 m2	5 m	160%	30%	02 m	03 pav.
XXXVII.	Zona do Hidroportuária	ZHP	Ver Capítulo XII - Zonas Aeroportuárias e Hidroportuárias						
XXXIX.	Zona do Exército	ZE	Ver Capítulo XIV - Disposições Gerais						
XL.	Zona de Expansão Norte 1	ZEN 1	-	125 m2	5 m	160%	30%	03 m	03 pav.
XLI.	Zona de Expansão Norte 2	ZEN 2	-	125 m2	5 m	160%	30%	03 m	03 pav.
XLII.	Zona de Expansão Leste	ZEL	-	125 m2	5 m	160%	30%	02 m	03 pav.
XLIII.	Zona de Expansão Sul	ZES	-	125 m2	5 m	160%	30%	02 m	03 pav.
XLIV.	Zona Industrial 1	ZI 1	-	125 m2	5 m	160%	30%	03 m	04 pav.

XLV.	Zona Industrial 2	ZI 2	-	125 m2	5 m	160%	30%	03 m	04 pav.
XLVI.	Zona de Proteção da Estação de Tratamento Sanitário	ZPTS		Ver Capítulo IX - Preservação					
XLVII.	Corredor Especial da BR 010 - Norte	CE BR-010- N	50m para cada lado, a partir do eixo da via.	125 m2	5 m	240%	30%	03 m	06 pav.
XLVIII.	Corredor Especial da BR 010 - Central	CE BR-010- C	50m para cada lado, a partir do eixo da via.	125 m2	5 m	280%	30%	03 m	09 pav.
XLIX.	Corredor Especial da BR 010 - Sul	CE BR-010- S	50m para cada lado, a partir do eixo da via.	125 m2	5 m	280%	30%	02 m	06 pav.
L.	Corredores Primários 1	CP 1	13m para cada lado, a partir do eixo da via.	125 m2	5 m	280%	50%	04 m	20 pav.
LI.	Corredores Primários 2	CP 2	13m para cada lado, a partir do eixo da via.	125 m2	5 m	280%	40%	04 m	20 pav.
LII.	Corredores Secundários 1	CS 1	12m para cada lado, a partir do eixo da via.	125 m2	5 m	280%	30%	03 m	09 pav.
LIII.	Corredores Secundários 2	CS 2	12m para cada lado, a partir do eixo da via.	125 m2	5 m	280%	30%	02 m	06 pav.
LIV.	Corredor Ferroviário	CF	50m para cada lado, a partir do eixo da ferrovia.	Ver Capítulo XI - Transporte e Hierarquia Viária/Artigo 86					

ANEXO 2 - AFASTAMENTOS LATERAIS E DE FUNDOS - ART. 119
 LEI COMPLEMENTAR Nº 003 - (LEI DE ZONEAMENTO)

AFASTAMENTO	NÚMERO DE PAVIMENTOS					
	1-3	4-6	7-9	10-13	14-20	
Lateral Principal (m)	2.00	2.50	3.00	3.50	4.00	
Lateral Secundária (m)	1.50	2.00	2.50	3.00	4.00	
Fundos (m)	1.50	2.00	2.50	3.00	4.00	